



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17205/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Autoriza a realização de obras de nivelamento e construção de caixas de retenção de água nos carreadores municipais até o limite de 200 (duzentos) metros a contar da estrada e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica autorizada a realização de obras de nivelamento dos carreadores com as estradas rurais e de construção de caixas de retenção de água nos carreadores municipais, até o limite de 200 (duzentos) metros a contar da estrada principal, com o objetivo de melhorar o fluxo de tráfego e minimizar os impactos das águas pluviais que escorrem da estrada para os terrenos adjacentes.

**Art. 2.º** As obras autorizadas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - nivelamento da via dos carreadores até o limite de 200 (duzentos) metros da estrada, promovendo melhor acessibilidade e segurança para os moradores e usuários da via;

II - construção de caixas de retenção de água pluvial, com o intuito de minimizar os danos causados pelo escoamento da água da estrada para as propriedades vizinhas e evitar o alagamento de áreas adjacentes;

III - adequação do sistema de drenagem e instalação de dispositivos que permitam o escoamento adequado da água, prevenindo erosões e problemas ambientais.

**Art. 3.º** A execução das obras será responsabilidade das equipes do Poder Público Municipal, que poderão contar com o auxílio de empresas contratadas para execução de serviços específicos, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4.º** Para a execução das obras, o Município deverá observar as seguintes condições:

I - a prioridade será dada aos carreadores mais críticos, que apresentem maiores problemas de trafegabilidade ou de alagamento;

II - a obra deverá ser realizada de forma a garantir a preservação ambiental, com o devido licenciamento, quando necessário, e de acordo com as normas técnicas de engenharia civil e de drenagem urbana;

III - o Município deverá informar periodicamente à população sobre o andamento das obras e quaisquer interrupções ou alterações temporárias no tráfego.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo poderá, quando necessário, firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais ou federais para garantir a execução das obras previstas nesta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 28 de janeiro de 2025.

**UILIAN DA FARMÁCIA**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 27/02/2025, às 16:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368898** e o código CRC **B2BB1B50**.

---

25.0.000002023-3

0368898v3